

LEI Nº 4610, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do município de Eldorado do Sul, e dá outras providências".



Origem: Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Fabiano Pires - PMDB

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize abandono nas vias públicas, no âmbito do Município de Eldorado do Sul.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se veículo abandonado, ou que caracterize abandono, aquele deixado nas vias públicas sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou vegetação sob o mesmo ou em seu entorno.

§ 2º Considera-se ainda aquele que apresentar visível mau estado de conservação, com a carroceria e suas partes removíveis com evidentes sinais de decomposição por colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

§ 3º O disposto nesta Lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem proibições, previstas no art. 181 da Lei 9503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O proprietário de veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação, terá seu veículo removido pelos órgãos de trânsito, observadas as seguintes disposições:

- a) Será emitida pelo agente do órgão executivo e/ou agente fiscalizador de trânsito notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinado a retirada do veículo infrator em um prazo de 10 (dez) dias;
- b) Não ocorrendo o atendimento ao disposto na alínea anterior, o veículo será recolhido ao depósito de veículos credenciado, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção, estadias, multas e outros valores devidos;
- c) Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, objetivando servir como prova do abandono e conseqüente infração à esta lei.

Art. 3º O Município firmará convênio com empresa regularmente habilitada para a atividade de reciclagem, atendendo aos critérios ambientais, com abrangência municipal, a qual ficará incumbida de providenciar a destruição e reciclagem das carcaças, nos casos em que o veículo for considerado irrecuperável (sucata/carcaça), mediante lavratura de

auto respectivo.

Art. 4º Decorridos 90 (noventa) dias da realização da retirada, sem a devida reclamação apropriada e pagamento do que for devido, o veículo será considerado sucata, sendo submetido à leilão público, à pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. O pagamento do arrematado nos eventos citados no "caput" será destinado aos cofres públicos do Município de Eldorado do Sul.

Art. 5º As reclamações relacionadas com abandono ou estacionamento de veículo em situação de abandono deverão ser encaminhadas para análise da situação e providências cabíveis ao órgão executivo e/ou agente Fiscalizador de trânsito.

Art. 6º Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de alimentos, de prestação de serviços ou venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo poder público.

Art. 7º Outras infrações cometidas por estacionamento indevido e não dispostas nesta Lei, serão fiscalizados conforme dispositivos do Código Brasileiro de Trânsito ou suas resoluções.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Sul 23 de novembro de 2017.

Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rodrigo Àvila da Silveira
Secretário da Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

A justificativa deste projeto prende-se ao fato de que a prática de abandono de veículos em vias públicas em nosso município começa a ficar recorrente, inúmeros são casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo de dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares

impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal